



DECRETO Nº 9.574, DE 5 DE MAIO DE 2026

1/3

Regulamenta a Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Juventude no município de Mauá, na forma que estabelece e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.219/2011 – vol.6, **DECRETO**:

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude, criado pela Lei nº 4.683, de 16 de agosto de 2011, fica regulamentado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE) é órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, e será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Executivo e 13 (treze) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 3º Os membros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados à Secretaria de Relações Institucionais pelos respectivos órgãos, na seguinte conformidade:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais, a quem caberá a presidência deste Conselho ao representante da Divisão de Políticas de Juventude quando do mandato do poder público conforme critério da alternância;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo deverão indicar os respectivos representantes e suplentes para novo mandato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assembleia de eleição do novo mandato.

Art. 4º Os 13 (treze) membros representantes da sociedade civil no Conselho serão eleitos em Assembleia de Eleição do Conselho a ser convocada pela Secretaria de Relações Institucionais, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.433, de 31 de março de 2006, com a participação de representantes de movimentos, associações ou organizações da juventude, que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

P

AA



- I - cultura;
- II - pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, neurodivergentes e inclusão;
- III - diversidade religiosa;
- IV - diversidade sexual;
- V - educação e acesso às tecnologias;
- VI - esportes e lazer;
- VII - equidade de gênero;
- VIII - meio ambiente, preservação e desenvolvimento sustentável;
- IX - movimento estudantil;
- X - movimento sindical;
- XI - qualidade de vida e saúde;
- XII - relação racial e etnias;
- XIII - trabalho, emprego, geração de renda e empreendedorismo.

§ 1º Todos os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser portador de título de eleitor;
- II - residir no município de Mauá;
- III - não ser funcionário público ou ocupar cargo eletivo ou em comissão;
- IV - representar as entidades ou grupos e movimentos da juventude, referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para os efeitos do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se por grupos/movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no município de Mauá, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se por entidades da juventude todas as organizações constituídas juridicamente, com sede no município de Mauá, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

Art. 5º A eleição e composição dos representantes da sociedade civil no Conselho deverá ocorrer durante a assembleia de eleição a que se refere o art. 4º deste Decreto, e deverá iniciar o seu processo eleitoral através de Edital de Convocação de Eleição com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso, e o prazo previsto para realização de assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer em 30 (trinta) dias após o término do mandato em curso.

§ 1º Caberá à Secretaria de Relações Institucionais a realização da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, podendo solicitar apoio material e humano aos demais órgãos municipais.



DECRETO Nº 9.574, DE 5 DE MAIO DE 2026

3/3

§ 2º Na eleição dos 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes representantes da sociedade civil serão considerados eleitos os 13 (treze) primeiros colocados em cada uma dessas categorias, preferencialmente, ou quantidade geral de votos.

§ 3º Serão considerados aptos a votar na eleição do Conselho as pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, limitando a 30 anos completos, e residentes na Cidade de Mauá.

Art. 6º O processo eleitoral de que trata o art. 5º deste Decreto será conduzido por Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo secretário de Relações Institucionais, por meio de resolução, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Relações Institucionais, sendo 01 (um) da Gerência de Promoção de Direitos, pela Divisão de Políticas da Juventude;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude; caso não haja Conselho vigente, deverá ser indicado representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Edital de Convocação de Eleição dos membros da sociedade civil será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria de Relações Institucionais prover os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 9.467, de 17 de julho de 2025.

Município de Mauá, em 5 de maio de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos